



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.748.923-2 DATA: 06/05/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 665/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS – UNINTER – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de validação dos atos de credenciamento de polos – EaD.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Validação dos atos de credenciamento de polos – EaD. Julgado desnecessário em razão de estar em vigor o credenciamento da instituição e dos seus polos ate 25/05/21, excetuando aqueles polos com Pareceres exarados por este Conselho, que determinam a renovação do credenciamento. Observância à Deliberação nº 01/07 – CEE/PR.

I - RELATÓRIO

O Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – Uninter – Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pela Uninter Educacional S/A, encaminhou a este Conselho expediente, pelo qual solicitou validação dos atos de credenciamento de polos – EaD.

No protocolado estão contidos os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 03/19, de 15/04/19, do Centro Integrado de Educação Básica Para Jovens e Adultos Uninter Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba:
- b) Informação nº 01/16, de 10/11/16, do Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Foz do Iguaçu;
- c) Despacho, de 02/09/19, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento a este Conselho.

II- MÉRITO

Trata-se de pedido de validação dos atos de credenciamento de polos – EaD.





Pelo Ofício nº 03/19, de 15/04/19, o Centro Integrado de Educação Básica Para Jovens e Adultos — Uninter — Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, solicitou seu pedido de validação, nos seguintes termos:

O Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER, Ensino Médio e Educação Profissional, mantido pela Uninter Educacional S/A, pessoa jurídica de direito privado (...) neste ato representado por seu Diretor Escolar e pelo mantenedor, doravante denominado simplesmente CIEBJA, utiliza-se da presente, para **requerer:**

Validação dos atos de credenciamento dos polos de apoio presencial para a oferta de curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Médio, na modalidade a distância.(...)

Considerando que o CIEBJA Uninter obteve a renovação do credenciamento para a oferta de Educação à Distância pelo Parecer nº 466/16, de 18/07/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e pela Resolução nº 3176/16, de 15/08/2016, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Considerando que o Artigo 12 da Deliberação nº 01/07, do Conselho Estadual de Educação explicita que, para a renovação do credenciamento de instituição, sem indicação de renovação de credenciamento de Polo, a mantenedora deve apresentar requisitos de habilitação da legislação vigente.

Considerando que todos os requisitos para renovação do credenciamento do CIEBJA foram apresentados pela Instituição de Ensino e aprovados pelo Parecer nº 466/16, de 18/07/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e pela Resolução nº 3176/16, de 15/08/2016, da Secretaria de Estado do Paraná, com vigência até 25/03/2021.

Considerando que o Decreto nº 9.057/2017 regulamenta a Educação a distância na Educação Básica e Superior e dá competência à instituição de Ensino Superior credenciada para criação de Polos para a educação a distância, conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Educação e de acordo com os resultados da avaliação institucional. (...)

Considerando que a Informação nº 01/16 do Setor de Estrutura e Funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu sobre a solicitação de pedido de renovação de credenciamento de Polo no Município de Medianeira que informa à instituição de ensino, orientado pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED, que a solicitação é desnecessária visto que o referido Polo encontra-se vinculado à Sede, logo renovado o Curso e o Credenciamento da Sede automaticamente valida os atos do referido Polo.





Sobre o credenciamento de polo de apoio presencial, a Deliberação nº 01/07 – CEE/PR estabelece que:

Art. 9.º A instituição interessada em **obter o credenciamento** para oferta de educação a distância, nos termos do artigo anterior, deverá acompanhar sua solicitação de:

(...)

c) polos de educação à distância, quando for o caso;

(...)

- § 1º Núcleo Central é a sede oficial da instituição responsável pela expedição de históricos, certificados e diplomas de conclusão de curso;
- § 2º Polos são unidades escolares descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial, que operacionalizam funções pedagógico-administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos alunos.
- § 3º No caso de solicitação da implantação de polos, a instituição deverá apresentar as condições previstas neste artigo e as necessárias para a execução da proposta pedagógica aprovada
- Art. 12. Os pedidos de **renovação de credenciamento de instituição** serão formalizados pelas respectivas entidades mantenedoras, atendendo aos seguintes requisitos de habilitação:

(...)

À luz da Deliberação mencionada, a solicitação do credenciamento de polo de apoio presencial é realizada pela sua instituição de ensino sede, uma vez que a referida instituição de ensino é a única responsável pela expedição dos atos relativos aos polos credenciados por este Conselho, cumprindo todos os trâmites legais para o seu funcionamento.

Ressalta-se que a instituição de ensino sede deve estar com seus atos regulatórios renovados e atualizados perante o Sistema Estadual de Ensino, para que seus polos possam desenvolver as funções pedagógico-administrativas para os momentos presenciais de aprendizagem dos alunos.

Cabe mencionar ainda que a Deliberação nº 01/07-CEE/PR reza

que:

Art. 51. Publicados os atos de credenciamento e autorização de funcionamento de cursos ou programas de educação a distância, caberá aos órgãos executivos do Sistema, através de Comissão Especial, o acompanhamento da execução da proposta pedagógica e do plano de curso em todos os aspectos legais e técnicos estabelecidos nesta Deliberação. (sem grifo no original)





Parágrafo único. Além da verificação junto à instituição de ensino autorizada, para a observância do disposto no caput, as instituições deverão encaminhar aos órgãos executivos do Sistema, semestralmente, relatórios finais com os alunos matriculados e concluintes do curso ou programa em oferta.

De acordo com o artigo mencionado, o Órgão Executivo do Sistema deverá fazer o acompanhamento do desenvolvimento da Proposta Pedagógica da instituição de ensino em todos os seus aspectos legais. Assim, por meio do referido acompanhamento, cabe ao Órgão Executivo fazer o devido monitoramento também dos polos de apoio presencial, para que mantenham seu funcionamento durante a vigência dos atos legais da sede e com a mesma qualidade.

Ademais, este Conselho registra nos processos regulatórios que os atos de credenciamento de polo de apoio presencial devem seguir a mesma data dos atos regulatórios de sua instituição sede. Assim, com a renovação dos atos de credenciamento da sede, automaticamente serão renovados os atos de credenciamento dos polos. Salvo, se no voto do Parecer do referido protocolado, for registrada a necessidade de nova verificação da Comissão de Verificação, para fins de renovação daquele polo, por motivo de ressalva, para que este obtenha a mesma qualidade de sua sede quanto à infraestrutura.

Tendo em vista que a instituição sede já possui seus atos regulatórios em vigência até 25/03/21, os atos regulatórios dos seus polos de apoio presencial devem acompanhar a data mencionada. Entretanto, se houver, por qualquer motivo, a necessidade de retorno de processo de algum polo de apoio presencial a este Conselho, tal determinação estará presente no Voto do Parecer, para assim renovar o seu credenciamento/autorização ou cessá-lo.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e tendo em vista que os atos regulatórios do interessado estão em vigência até 25/03/21, não há necessidade de validação dos atos de credenciamento de polos, do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – Uninter – Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, excetuando aqueles polos com Pareceres exarados por este Conselho, que determinam a renovação do credenciamento.





Cabe aos NREs acompanharem a execução da Proposta Pedagógica aprovada na sede e nos polos de apoio presencial em todos os aspectos legais e técnicos, conforme estabelecido no artigo 51 da Deliberação nº 01/07-CEE/PR, para garantir a mesma qualidade no desenvolvimento dos cursos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para providências.

É o Parecer

Oscar Alves Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019

Sandra Teresinha da Silva Presidente da CEMEP em exercício